



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 51/2025

28/08/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PEPD, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e

Considerando que o Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD tem como finalidade promover a regularização de débitos tributários e não tributários, incrementando a arrecadação municipal;

Considerando o interesse público na ampliação do prazo de adesão, de modo a permitir maior participação dos contribuintes e garantir maior efetividade ao programa;

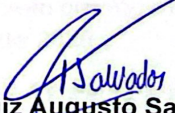
Considerando a necessidade de estimular a recuperação de créditos da Fazenda Municipal sem aumento da carga tributária;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD, instituído pela Lei Municipal nº 2, de 21 de fevereiro de 2025, **fica prorrogado até o dia 31 de Outubro de 2025.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Granada-SP,
28 de agosto de 2025.


Luiz Augusto Salvador
Prefeito Municipal

CIDADE HOSPITALEIRA

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Prorrogação do prazo de adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD, instituído pela Lei Municipal nº 2, de 21 de fevereiro de 2025, tem como objetivo possibilitar a regularização de débitos tributários e não tributários, promovendo o incremento da arrecadação municipal e a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

Verifica-se, contudo, que muitos contribuintes ainda não conseguiram aderir ao programa dentro do prazo inicialmente estabelecido, seja por dificuldades financeiras, seja por entraves burocráticos. A prorrogação do prazo permitirá maior alcance social da medida, ampliando o número de adesões e, consequentemente, aumentando a efetividade da recuperação fiscal.

Cumprе destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral, reconheceu a validade constitucional de programas especiais de parcelamento de débitos tributários, reforçando que tais medidas constituem legítima manifestação da transação tributária e atendem ao princípio da eficiência e da arrecadação em benefício do interesse público.

Assim, fundamentado no interesse público, na necessidade de fortalecer a arrecadação sem aumento de carga tributária e em consonância com a jurisprudência consolidada pelo STF no Tema 1184, bem como com base no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, propõe-se a edição de Decreto prorrogando o prazo para adesão ao PEPD até o dia 31 de Outubro de 2025.

É o que se apresenta para análise e deliberação de Vossa Excelência.

Nova Granada, 28 de agosto de 2025.

10

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

@www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319

Página 4 de 6

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00214/2025

29/08/2025

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA SERVIDORA MUNICIPAL, Srª. TATIANE ZEULLI GOMES, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10/2014 DE 19/02/2014 PUBLICADA EM 07/03/2014 E ALTERADA PELA LEI Nº. 011/2024 DE 13/05/2024, PUBLICADA EM 21/05/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora citado, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 0000004172/2025 de 25/08/2025, com o ciente da Diretora da EMEF "Profª. Adalgisa Pereira Prado", e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença a servidora municipal, Srª. Tatiane Zeuli Gomes, portadora do RG. nº. 32.581.877-0-SSP/SP – PASEP nº. 127.10497.17.6, ocupante da função de Escriturária, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso nº 001/2020.

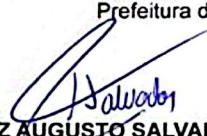
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica concedida a licença á pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º(segundo) da Lei nº 11/2024 de 13/05/2024. O afastamento da servidora é por período nunca inferior a 180(cento e oitenta) dias até o máximo de 730(setecentos e trinta) dias, a partir de 01/09/2025, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

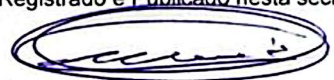
ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 29 de Agosto de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.


Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00215/2025

29/08/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO) DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-I) DE 1º AO 5º ANO, PARA MINISTRAREM AULAS EM CLASSES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2017, DE 12/06/2017, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a existência de classes nas unidades escolares do município em substituição;

Considerando que, que essas classes foram colocadas em substituição acima de 15 (quinze) dias, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/2020 de 17/01/2020;

Considerando ainda que, as professoras abaixo especificadas foram aprovadas e classificadas no Processo Seletivo nº 01/2023 homologado e publicado em 19/01/2024, prorrogado por mais 01(um) ano, conforme Decreto nº 05/2025 de 15/01/2025 e publicado em 17/01/2025 na Edição nº 1211 no Diário Oficial do Município de Nova Granada - SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar as professoras de Educação Básica (PEB-I) de 1º ao 5º ano, conforme especificação abaixo, para ministrarem aulas, a partir de 01/09/2025 até o término do ano letivo de 2025, que se encerra em 16/12/2025 no regime jurídico C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho), Piso Salarial - Nível A, carga horária semanal de 30 (trinta) horas, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

PROFESSORAS CONTRATADAS	Nº. RG.	CLASSIFICASSÃO	EMEF. MADALENA A. CAIS
Ana Paula Teixeira Campos	45.594.262-6 – SSP/SP	61º Lugar	ReforçoEscolasr
Dayane Renata Alves Figueiredo	33.844.356-3 – SSP/SP	62º Lugar	Reforço Escola

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do ano Letivo de 2025, que se encerra em 16/12/2025, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando os prontuários das contratadas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

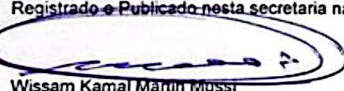
ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 29 de Agosto de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.


Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00216/2025

29/08/2025

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO) DE MONITORA EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 CONFORME ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0023/2017, DE 12/06/2017, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CF./88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a aprovação e classificação da candidata, no Processo Seletivo nº 01/2023, homologado e publicado em 19/01/2024, no Jornal "Diário Oficial", e prorrogado por mais 01(um)ano, conforme Decreto nº 05/2025 de 15/01/2025 ; e publicado em 17/01/2025 na Edição nº 1211 no Diário oficial do Município de Nova Granada - SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar a monitora, conforme especificação abaixo, partir de **01/09/2025** até o término do ano letivo de 2025, que se encerra em 16/12/2025, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho), Referência Salarial "05", carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

EMPREGO: MONITORA

CANDIDATA	Nº. RG.	CLASSIFICAÇÃO
Marcela Adriana Pires Silva	46.675.935-6-SSP/SP	17º Lugar

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do ano letivo de 2025, que se encerra em 16/12/2025, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário da contratada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

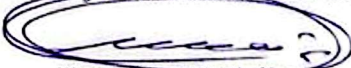
ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 29 de Agosto de 2025.


LUÍZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



Wissam Kassar Martin-Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner